



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1997

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades da Administração Municipal e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma disposta nesta Lei:

Art. 2º - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nos seguintes princípios:

I- Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II- Adequação dos órgãos e unidades administrativas de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal.

Art. 3º - No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão e das funções Gratificadas, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação dos Cargos Comissionados e das funções de chefia fixados nos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeta, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Os demais órgãos componentes da referida Estrutura são os seguintes, os quais são vinculados:

I - Ao Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria de Imprensa

II - À Secretaria Municipal de Administração:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Subcoordenadoria de Serviços Auxiliares;
- c) Divisão de Serviços Auxiliares

III - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- a) Tesouraria;
- b) Coordenadoria de Tributação e Arrecadação;
- c) Divisão de Fiscalização e Cadastro Tributário.

IV - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- c) Direção de Unidade de Ensino;
- d) Direção de Centro Municipal de Ensino Rural;
- e) Subcoordenadoria de Alfabetização Infantil;
- f) Subcoordenadoria de Esporte;
- g) Subcoordenadoria de Creche Municipal;
- h) Subcoordenadoria de Merenda Escolar;
- i) Unidade de Creche Municipal;
- j) Divisão de Apoio à Cultura.

V - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- a) Coordenadoria Administrativa Financeira;
- b) Coordenadoria de Ações de Saúde;
- c) Coordenadoria de Promoção Social.

VI - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Coordenadoria de Obras;
- b) Divisão de Serviços Urbanos;
- c) Divisão de Serviços Rodoviários.

VII - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Coordenadoria de Atividades Agropecuária;
- b) Divisão de Defesa ao Meio Ambiente;
- c) Divisão de Assistência a Agropecuária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I- prestar o assessoramento imediato ao Chefe do Executivo nas áreas técnica administrativa e política, expedir e controlar documentos;

II- controlar as audiências do Prefeito de âmbito geral;

III- divulgar as atividades da administração municipal através da Assessoria de Imprensa;

IV- desenvolver as atividades relativas a Junta de Serviço Militar;

V- programar solenidades e expedir convites;

VI- através da Assessoria Especial, proporcionar assessoramento aos órgãos da Prefeitura, diligenciar a exposição, de atos normativos, bem a elaboração de projetos de lei e outros documentos.

Art. 7º - É da competência da Secretaria Municipal de Administração:

I- orientar e expedir atos jurídicos-normativos de observância obrigatória por todas demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal;

II- executar atividades em geral relacionadas com pessoal do serviço público;

III- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

IV- promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários as atividades da Prefeitura;

V- realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 8º - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I- elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Orçamento Anual da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

II- a coordenação das atividades de informáticas e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de sistemas;

III- análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;

IV- direção e execução da política e da administração tributária e fiscal do Município;

V- outros objetivos relacionados com sua área de competência.

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I- promover a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede escolar municipal, para crianças, jovens e adultos;

II- promover a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar e extra-curricular;

III- adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V- promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VI- estimular e apoiar a manutenção de escola de música;
VII- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

VIII- promover atividades recreativas e outros meios de lazer que envolvam a comunidade local;

IX- exercer outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 10 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I- estabelecer a política de saúde do Município;

II- estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federal e estadual pertinentes;

III- orientar as ações municipais de política social comunitária;

IV- promover em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, as Conferências Municipais de Saúde;

V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes e outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI- promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária, inclusive campanhas de vacinação da população para casos específicos;

VII- dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde pública, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

VIII- conceder auxílios específicos em caso de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovado;

IX- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

X- executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 11 - É competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I- projetar, implementar e manter obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;

II- promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;

III- coleta, transporte e destino final do lixo urbano;

IV- restauração, manutenção e administração dos prédios, praças e áreas verdes;

V- fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes às construções particulares e posturas municipais;

VI- executar outras atribuições que lhe sejam correlatas.

Art. 12 - É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I- promover a realização de programas de fomento à agropecuária;

II- estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis, federal e estadual que regularizam o setor;

III- apoiar a execução de projeto ou atividade que vise a melhoria de vida no meio rural sempre que possível em articulação com órgãos estadual, mediante convênio;

IV- captar e controlar recursos necessários no desenvolvimento do setor rural, em articulação com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico.

V- estabelecer e implementar ações em defesa do meio ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares à fauna e flora do semi-árido nordestino.

Art. 13 - A Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte competência:

I- assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;

II- apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos federais e estaduais e entidades nacionais e estrangeiras, para a consecução dos objetos definidos nos planos e programas municipais;

III- articular-se com os órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento econômico do Município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados;

IV- acompanhar, no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;

V- realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A retribuição dos cargos de que trata este artigo compõe-se de vencimento e representação, conforme os valores especificados no referido Anexo I.

Art. 15 - Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os valores da gratificação mensal das funções de que trata este artigo são os que constam no referido Anexo II.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim uma vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia em forma de gratificação mensal.

Art. 16 - As nomeações, para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas de chefia obedecerão aos seguintes critérios:

I- os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

II- as funções gratificadas são de livre designação e dispensa do Prefeito, ouvido o respectivo Secretário.

Art. 17 - Ao servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura quando ocupante de cargo em comissão, é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo efetivo, fazendo jus à representação do cargo comissionado.

Art. 18 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais e de outros Municípios de órgãos da administração direta e indireta, posta à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único. O servidor posto à disposição da Prefeitura na hipótese deste artigo, quando designado para exercer função gratificada, fará jus a correspondente Gratificação mensal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Oportunamente, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, que aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, o qual explicitará a competência dos órgãos mencionados nos artigos 4º e 5º e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a estrutura prevista nesta Lei, criando, através de Decreto, órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, desde que não acarrete criação de cargos públicos e aumento da despesa pública.

Art. 21 - Ficam automaticamente extintos os atuais órgãos municipais, cargos em comissão e funções gratificadas criados pela legislação anterior.

Art. 22 - Para fazer face a reorganização administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes ou remanejamentos de recursos constantes do Orçamento vigente, em razão de órgãos municipais extintos ou modificados suas denominações e vinculações institucionais.

Art. 23 - A Prefeitura Municipal poderá contratar profissionais liberais ou empresas especializadas para seu Assessoramento Jurídico e Contábil, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Legislação pertinente, especialmente a que trata de licitações e contratos.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos valores constantes dos Anexos I e II que somente vigorarão a partir de 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 04 de 26 de abril de 1993.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 20 de janeiro de 1997.

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA
- PREFEITO -

Antônio Ribeiro Góes
ANTÔNIO RIBEIRO GÓES
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Silma Maria Góes de Araújo
SILMA MARIA GÓES DE ARAÚJO
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cleide Miriam de Azevedo
CLEIDE MIRIAM DE AZEVEDO
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Elielmo Fidelis P. S. Santo
ELIELMO ACÁCIO FIDELIS P. S. SANTO
SEC. MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

Jairinho Monteiro da Silva
JAIRINHO MONTEIRO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. URBANO

Valeriano Dantas de Góis
VALERIANO DANTAS DE GÓIS
SEC. MUNIC. DE AGRIC. E M. AMBIENTE

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL (R\$)		TOTAL DA RETRIBUIÇÃO (R\$)
				%	150,00	
01	Secretário Municipal de Administração	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Chefe de Gabinete	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Assessor Especial	CC-1	250,00	60	150,00	400,00
01	Tesoureiro	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Tributação e Arrecadação	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Ensino	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador Adm.-Financeiro	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Ações de Saúde	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Obras	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Atividades Agropecuárias	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Esportes e Lazer	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador de Promoção Social	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Coordenador-Maestro da Banda de Música	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Assessor de Imprensa	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
02	Diretor de Unidade de Ensino	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
01	Diretor do Centro Municipal do Ensino Rural	CC-2	180,00	50	90,00	270,00
02	Vice-Diretor de Unidade de Ensino	CC-3	120,00	40	48,00	168,00

NR DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCTIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL (R\$)	TOTAL DA RETRIBUIÇÃO (R\$)
01	Subcoordenador de Serviços Auxiliares	CC-3	120,00	40	168,00
01	Subcoordenador de Esporte	CC-3	120,00	40	168,00
01	Subcoordenador de Alfabetização Infantil	CC-3	120,00	40	168,00
01	Subcoordenador de Merenda Escolar	CC-3	120,00	40	168,00
01	Subcoordenador de Creche Municipal	CC-3	120,00	40	168,00

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

NR DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL (R\$)
01	Chefe da Divisão de Fiscalização e Cadastro Tributário	FG-1	40,00
02	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FG-1	40,00
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	FG-1	40,00
01	Chefe da Divisão de Assistência à Agropecuária	FG-1	40,00
01	Chefe de Unidade de Ordem Municipal	FG-1	40,00
01	Chefe da Divisão de Defesa do Leito Ambiente	FG-1	40,00
01	Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	FG-1	40,00
01	Chefe da Divisão de Apoio à Cultura	FG-1	40,00